

EMENDA Nº 01

Altera o Artigo 1º do PLE 001/08 pela inclusão de Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º Acrescenta artigo 3º-A e Parágrafo Único a Lei 8.694, de 03 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

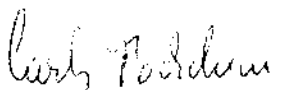
‘ Art. 3º-A Estende-se o incentivo previsto nesta Lei em situações voltadas à produção habitacional para famílias de baixa renda, promovidas ou em parceria com o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), independentemente de participação da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no presente Artigo, a aprovação do empreendimento fica condicionada à prévia disponibilização pelo município das áreas para a implementação dos equipamentos comunitários.’

JUSTIFICATIVA

A presente proposição entende que a transferência dos encargos de previsão de áreas públicas do DEMHAB para o Executivo Municipal não elimina a necessidade de disponibilizar às populações equipamentos comunitários tais como creches, escolas e praças, já que o conceito de Habitação deve ser entendido como o conjunto de condições físicas e sociais para o pleno desenvolvimento dos cidadãos. Dispensar o DEMHAB de disponibilizar tais equipamentos comunitários, não elimina sua importância tanto que, a Lei prevê a transferência do encargo ao Executivo. Se estes equipamentos são essenciais ao pleno desenvolvimento das populações atendidas pela presente proposição, a medida cautelar proposta pelo Parágrafo Único, visa assegurar a possibilidade de sua disponibilização à comunidade beneficiada.

Sala da Comissão, 24 de junho de 2009.



Vereador Carlos Todeschini
Relator